

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025/ADM

MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-028FMAS/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 020/2025/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2025-029FMDCA/2025, pactuado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, cujo objeto é "Contratação de empresa para execução de serviços de lavagem de veículos, para atender a demanda da frota de veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.", sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Contratações, conforme especificações técnicas constantes no Ato Convocatório e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 235 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Memorando n.º 014/2025, com data de 03 de janeiro de 2025, devidamente assinado pela Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesas nº 20250103010 (fls. 05);
- Solicitação de Despesas nº 20250103009 (fls. 06);
- Solicitação de Despesas nº 20250103008 (fls. 07);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 08);

- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 09);
- Memorando n.º 045/2025, com data de 16 de janeiro de 2025, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 10);
- Portaria n.º 008/2025 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 11 a 14);
- Estimativa da Despesa (fls. 15);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 16);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 17);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 18 a 19);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 20 a 49);
- Termo de Referência Especificações Gerais e Quantitativos da Contratação (fls. 50 a 70);
- Memorando n.º 153/2025, com data de 28 de janeiro de 2025, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 71);
- Memorando n.º 094/2025 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 72);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 74);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 75);
- Termo de Autuação – Processo Administrativo n.º 021/2025/ADM (fls. 77);
- Minuta de Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 7/2025-028FMAS/2025 – Processo Administrativo n.º 021/2025/ADM e seus anexos (fls. 82 a 103);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 105 a 113 com o seguinte teor: *“No caso desta Dispensa de Licitação, entende esta assessoria que todos os requisitos legais foram preenchidos. Dessa forma, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.
Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.”*
- Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 7/2025-028FMAS/2025 – Processo Administrativo n.º 021/2025/ADM e seus anexos (fls. 114 a 153);
- Autorização para Publicação do Ato Convocatório (fls. 154);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 155 a 158);
- Proposta Registrada (fls. 159 a 160);

- Ata de Propostas (fls. 215 a 216); Ata Parcial (fls. 217 a 223); Ranking do Processo (fls. 224); Vencedores de Processo (fls. 225); Ata Final (fls. 226 a 232);
- Justificativa do Preço Proposto (fls. 233);
- Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante (fls. 234).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 75, II, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, II, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado conforme o DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 no qual o valor passa a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Documentos de habilitação da **NEILTON CALASTRO DA SILVA 80350003220**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.856.608/0001-55, conforme documentos acostados no presente processo:

- Declarações (fls. 162 a 165); Documento Pessoal (fls. 166); Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (fls. 167); Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento (fls. 168); CNPJ (fls. 169); QSA (fls. 170); Certidões (fls. 171 a 177); Alvará (fls. 178); Licença de Operação – LO (fls. 179); Certidão de Uso e Ocupação do Solo (fls. 180); Balanço Patrimonial – Exercício 2023 e 2024 (fls. 181 a 190); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 191 a 204); Proposta de Preços (fls. 205 a 208);

Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 209 a 214).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa NEILTON CALASTRO DA SILVA 80350003220, perfaz o valor total de R\$ 8.112,00 (Oito mil cento e doze reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025/ADM, Dispensa de Licitação nº 7/2025-028FMAS/2025, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 24 de abril de 2025.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 012/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Srta. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 021/2025/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2025-028FMAS/2025, tendo por objeto a “Contratação de empresa para execução de serviços de lavagem de veículos, para atender a demanda da frota de veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 24 de abril de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 012/2025